



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº062/2012
(Prorrogação da L.I Nº 086/2008)**

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.144/1995

Parecer Técnico nº: 158/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Petrobras Transporte S.A - Transpetro

CNPJ: 02.709.449/0022-83

Endereço: Setor de Indústria e Armazenamento, Quadra 10 – Lote 01 – Guará-DF

Atividade Licenciada: Transporte dutoviário de derivados de petróleo

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. A concessão da Licença de Instalação nº 062/2012, prorrogação da L.I nº 086/2008, foram extraídas do Parecer Técnico nº 158/2012-GELEU/COLAM/SULFI fls 1993 a 2001

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença versa exclusivamente sobre as alterações no ramal entre o terminal da Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO e o Aeroporto Internacional de Brasília;
3. A Petrobras Transportes S.A. – TRANSPETRO deverá recuperar todas as áreas de preservação permanente que por ventura sejam danificadas com as obras de realocação;
4. Não será permitida a recuperação das áreas de preservação permanente com espécies exóticas;
5. O interessado está autorizado a suprimir 32 (trinta e dois) indivíduos arbóreos nativos e 95 (noventa e cinco) indivíduos arbóreos exóticos;
6. Deverá ser informado o local ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
7. A título de compensação florestal deverão ser plantados 1910 indivíduos de espécies nativas do cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
8. Para a eventual utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



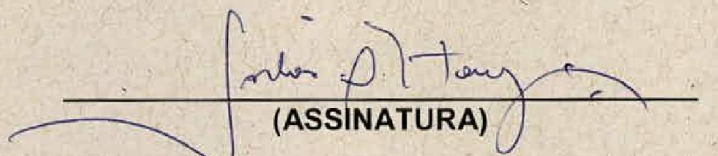
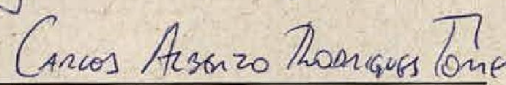
- ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
9. O fornecimento de concreto deverá ser obtido apenas de empresas devidamente licenciadas, cujas licenças deverão ser apresentadas a este Instituto quando do início das obras;
10. Todos os resíduos gerados nas obras deverão ser corretamente destinados, não podendo ser lançados em terrenos baldios ou áreas públicas;
11. Toda e qualquer alteração da empresa deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de novembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 27 de dezembro de 2012


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R



N

C

O